

**PROCESSO Nº 15081/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865 - Centro - inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, pelo Secretário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, **SR. JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO**, RG nº 12.608.697-7, e do CPF/MF 002.512.518-45, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **MARIA DE FATIMA SOUZA BARROS**, RG nº 8.707.739-5-SSP/SP, e do CPF nº 728.697.638-91, pelo Secretário Adjunto de Esporte e Lazer, Sr. **RICHARD RICARDO DOS SANTOS**, RG nº 9.920.907-X, e do CPF/MF 172.963.848-16, pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. **SOLANGE APARECIDA TOLEDO**, RG nº 17.829.664, e do CPF/MF 123.276.298-96, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. **RONALDO DIAS JUNIOR**, RG nº 29.387.542-X, e do CPF/MF 213.115.698-71, pelo Secretário Municipal de Serviços e Infraestrutura Pública, Sr. **HONÓRIO ANANIADES FILHO**, RG nº 10.557.777-7, CPF/MF nº 081.200.668-20, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **WILBER SCHMIDT CARDOZO**, RG nº 21.541.186-9, e do CPF/MF 150.266.168-36, pelo Secretário Municipal de Pesca, Agricultura e Abastecimento, Sr. **CLAUDIO DOS SANTOS**, RG nº 14.753.807-5, e do CPF/MF 035.484.378-85, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ROBERTO KAZUSHI TAMURA**, RG nº 11.902.625-9, e do CPF/MF nº 026.883.668-07, resolvem registrar os preços obtidos no Pregão Presencial supramencionado, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar. O presente Termo de Compromisso será regido Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal 4682/2007 e Decreto Municipal 5782/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei nº 147, de 07/08/2014.

**COMPROMISSÁRIA JOSE BENEDITO FELIX MENDES ME**, inscrita no CNPJ nº 53.764.882/0001-28, com sede na Rod. Oswaldo Cruz, 1187, Mato Dentro, CEP 11680-000, Ubatuba/SP, neste ato representada por Rosemberg Jose da Silva Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.251.086-1, classificada em 1º lugar no(s) item(ns) abaixo discriminados, no valor total **R\$ 170.435,00 (cento e setenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais)**, conforme proposta abaixo descrita.

LAM



160  
10

ITEM	QNT.	UN.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	369	VEÍCULO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALINHAMENTO VEICULOS LEVES, POR CARRO.	R\$ 95,00	R\$ 35.055,00
2	263	VEÍCULO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALINHAMENTO VEICULOS PESADOS, POR CARRO.	R\$ 150,00	R\$ 39.450,00
3	1.038	RODA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BALANCEAMENTO VEICULOS LEVES, POR RODA.	R\$ 30,00	R\$ 31.140,00
4	682	RODA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BALANCEAMENTO VEICULOS PESADOS, POR RODA.	R\$ 95,00	R\$ 64.790,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 170.435,00</b>

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 É objeto do presente Pregão Presencial para Registro de Preços de serviço de alinhamento e balanceamento em veículos leves e pesados, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 Face à natureza e a quantidade do objeto licitado, a COMPROMISSÁRIA, através de servidor(es) previamente autorizado(s) fará(ão) a solicitação dos serviços junto à COMPROMITENTE, através de OS – Ordem de Serviço.

2.2 A COMPROMITENTE não estará obrigada a adquirir da COMPROMISSÁRIA uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores;

2.3 Os serviços só serão considerados acabados e aceitos após conferência pelo responsável, ficando a COMPROMISSÁRIA sujeita à refazer o serviço de manutenção, desde que, comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor do serviço ou condições que comprometam a integridade dos veículos;

2.4 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos, no prazo estipulado pelo Município;

2.5 A COMPROMITENTE, através da Secretaria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado se não forem considerados satisfatórios.





2.6 Despesas com recursos humanos para realizar os serviços de alinhamento e balanceamento ficam a cargo da COMPROMISSÁRIA, devendo esta estar de acordo com todas as normas de Segurança no Trabalho e em dia com encargos trabalhistas, previdenciários e recolhendo regularmente o FGTS, frisando-se que tais despesas são de total responsabilidade da COMPROMISSÁRIA;

2.7 As ferramentas, equipamentos e qualquer material necessário para a execução dos serviços de alinhamento e balanceamento serão fornecidos pela COMPROMISSÁRIA, não podendo esquivar-se de tal responsabilidade;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os preços unitários dos serviços, objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Presencial, já assinada pela COMPROMISSÁRIA;

3.2 Os preços apresentados pela COMPROMISSÁRIA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;

3.3 Correrão exclusivamente por conta da COMPROMISSÁRIA, quaisquer tributos e/ou demais ônus incidentes;

3.4 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial, devendo corresponder aos materiais efetivamente entregues;

3.5 Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação dos serviços prestados, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.

3.6 À COMPROMISSÁRIA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.7 A COMPROMISSÁRIA deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;

3.8 Caso não indique a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Dona Maria Alves, nº 865 - Centro, neste Município.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR PARA O TERMO DE COMPROMISSO

4.1 O valor estimado para o presente Termo é de R\$ 170.435,00 (cento e setenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

### 5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, vedada a possibilidade de sua prorrogação;

5.2 Durante o prazo desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba não será obrigada a adquirir os serviços referidos no Anexo I do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS





- 6.1 Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços;
- 6.2 Fica a COMPROMITENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, mediante requisição e justificativa da necessidade, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5782/2013;
- 7.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer unidade administrativa que não tenha participado do certame.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços devem ser iniciados em até 05 dias após emissão da Ordem de Serviço. Em cada pedido, o prazo de atendimento será determinado pela Secretaria requisitante na emissão da OS.

## 9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela COMPROMITENTE quando:

- homologado e adjudicado o objeto da licitação, a COMPROMISSÁRIA, convocada, por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Suprimentos, para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de cumprir tal ato;
- a COMPROMISSÁRIA não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;
- a COMPROMISSÁRIA não retirar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido e a COMPROMITENTE não aceitar sua justificativa;
- a COMPROMISSÁRIA der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente de Registro de Preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente de Registro de Preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço, registrado nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

- 9.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Ficam assegurados, à COMPROMITENTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da COMPROMISSÁRIA, enseja a sua rescisão, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de





rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declarando a COMPROMISSÁRIA estarem cientes dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.1** As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

**10.2** Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Integram esta Ata, a(s) proposta(s) da(s) compromissária(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar – Anexo I, no certame supra numerado;

**11.2** Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**11.3** Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Ubatuba/SP, 27 ABR 2018

**DELICIO JOSÉ SATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**MARIA DE FATIMA SOUZA BARROS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RICHARD RICARDO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER**

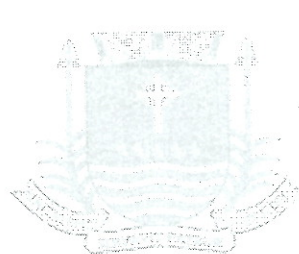
**SOLANGE APARECIDA TOLEDO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**




164  
2

  
**RONALDO DIAS JUNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

  
**HONÓRIO ANANIADES FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA PÚBLICA**

  
**WILBER SCHMIDT CARDOZO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

  
**CLAUDIO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

  
**ROBERTO KAZUSHI TAMURA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**JOSE BENEDITO FELIX MENDES ME**  
**COMPROMISSÁRIA**

